



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	3.026-0/2014
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT
RESPONSÁVEL	LUIZ CARLOS ALÉCIO – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CPF: 724.762.068-49
DEMAIS RESPONSÁVEIS	ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS – Gerente de Orçamento e Convênios – CPF: 032.389.936-66 CILBENE CRISTINA SANTOS ROCHA OLIVEIRA – Secretária Adjunta de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – CPF: 442.328.961-04 GUSTAVO NADAF FILGUEIRAS - Gestor da UNISECI – CPF: 703.774.721-15 HAMILTON DANILO MAXIMILIANO - Assistente Técnico I no período de 01/04 a 31/12/2014 – CPF: 065.902.175-72 JOSÉ LEMES DA SILVA - Gerente de Patrimônio e Serviços – CPF: 654.933.461-68 JUAREZ FIEL ALVES - Secretário Adjunto de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CPF: 090.596.791-72 JUSCELIM SEBASTIÃO BOTELHO LEITE - Superintendente de Administração Sistêmica – CPF: 106.806.831-00 MARCOS ROBERTO SANTOS E SILVA - Assessor Técnico II – CPF: 977.056.671-34 MARILEI BIER - Superintendente de Desenvolvimento Regional do Médio Araguaia – CPF: 208.685.451-04 RENALDO LOFFI - Secretário Adjunto de Desenvolvimento Regional – CPF: 442.830.089-15 ROBERTA MARIA GAÍVA DA SILVA - Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CPF: 833.486.201-63 RONALD KEMMP SANTIN BORGES - Superintendente de Articulação Institucional – CPF: 703.088.961-49 ROSA MARIA MORCELI – Assistente Técnico I – CPF: 001.055.688-56
LITISCONSORTES	NP3 Administração de Frotas Ltda- ME Representante Legal: Neosvaldo José da Silva Emílio Soares de Souza – EPP Representante Legal: Emílio Soares de Souza
ADVOGADO	MARCELO FALCÃO FERREIRA – OAB/MT 11.242
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF/MT, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Alécio, Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no artigo 71, inciso II da Constituição da República, combinado com o artigo 212 da

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

1953

2013

Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Constituição Estadual e com o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Durante o exercício analisado, o Sistema de Controle Interno da SEDRAF/MT, ficou ao encargo do Senhor Gustavo Nadaf Filgueiras.

O trabalho de auditoria foi realizado pela Equipe composta pelo Auditor Público Externo Senhor Mauro André Borges e pela Senhora Maysa Rosa Monteiro Fortes, Técnica de Controle Público Externo, em decorrência da auditoria realizada nas referidas Contas Anuais, por meio do Sistema FIPLAN, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, notícias divulgadas pela mídia em geral e inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade, que elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria.

1. INTRODUÇÃO

Constou no Relatório Técnico Preliminar que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF/MT foi criada pela Lei Complementar Estadual 413/2010, cuja missão é a de gerir as Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, em todos os assuntos relacionados com agricultura, pecuária, pesca, exploração e produção florestal, abastecimento, armazenamento e distribuição, além de estabelecer as diretrizes para as políticas fundiárias, as políticas de vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal e as políticas de extensão e pesquisa rural, assim como responder, em colaboração ao Governo Federal, pela execução da reforma agrária.

Apesar da sua criação, no ano de 2010, foi constatado pela Equipe Técnica que o Decreto Estadual 2346/2014, estabeleceu o prazo de 90 dias para que a SEDRAF/MT editasse o seu Regimento Interno, conforme o artigo 6º. Porém, ficou constatado pela Equipe Auditora que o Regimento Interno não foi editado, fato esse confirmado pelo próprio Secretário da Pasta.

Casa Barão de Meiramaia - Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Assim, devido à não edição do Regimento Interno, dentro do prazo estabelecido pelo Decreto Estadual 2346/2014, a Equipe Técnica apontou a irregularidade **NB99**, de natureza **grave** ao Senhor Luiz Carlos Alcício, Secretário da SEDRAF/MT.

2. RECEITAS

Segundo a Equipe de Auditoria, conforme dados do Sistema FIPLAN, a receita do exercício foi de R\$ 25.252.719,25, a qual foi devidamente contabilizada.

3. DESPESAS

Constou, no Relatório de Auditoria, que, no exercício de 2014, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 19.124.640,92, tendo sido liquidado o valor total de R\$ 18.836.292,90, e pago o valor de R\$ 18.628.964,20.

Ao analisar as despesas pagas, a Equipe Técnica apontou a irregularidade **JB01**, que se refere à realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, o que contraria o artigo 15, da Lei Complementar Federal 101/2000, o artigo 4º, da Lei 4320/1964), de natureza **grave**, nos seguintes itens: 2, 9, 10, e 24.

No item 2, foi apontado pagamento de despesas com telefonia celular no valor de R\$ 20.397,68, para empresa a Brasil Telecom após o encerramento do contrato 007/2013-SEDRAF, firmado para o período de 26/03/2013 a 25/03/2014.

Foi apontada ainda essa irregularidade nos itens 9, 10 do Relatório Técnico, referentes a pagamentos de despesas sem a comprovação dos serviços prestados com manutenção de veículos, referentes ao Contrato 039/2014-SEDRAF, firmado com a empresa NP3 Administração de Frota Ltda-ME, no valor total de R\$ 209.000,00. Ressaltou, que apesar de ter especificação na Nota Fiscal da prestação dos serviços, não foi constatado o pagamento das peças utilizadas para as reposições.

Já no item 24, a Equipe Técnica apontou que houve ainda autorização de pagamento às empresas NP3 Administração de Frota Ltda-ME, referentes a despesas com



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

manutenção de veículos, no valor de R\$ 200.000,00 e para a empresa Água Viva Poços Artesianos Ltda, referente à perfuração de poço artesiano, no valor de R\$ 80.000,00.

Porém, a Equipe Técnica ressaltou que esses dois pagamentos não foram efetivados, tendo em vista o Decreto Estadual 02/2015, que os suspendeu.

Constaram, ainda, apontamento de irregularidades em relação a diárias, devido à ausência de documentos exigidos no art. 6º, do Decreto Estadual 2101/2009, ocasionando a não comprovação do deslocamento do servidor beneficiário das diárias. Devido a esse fato, foi apontada a irregularidade **JB16**, Despesa Grave, prestação de contas irregular de diárias, contrariando o artigo. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica.

No item 3, constou no Relatório Técnico que houve o pagamento ao Senhor Luiz Carlos Alécio, no valor de R\$ 28.368,00; no item 14, ao Senhor Renaldo Loffi, no valor de R\$ 7.110,00; no item 15, ao Senhor Juarez Fiel Alves, no valor de R\$ 5.490,00; no item 16, à Senhora Rosa Maria Morceli, no valor de R\$ 270,00; no item 17, à Senhora Cilbene Cristina Santos Rocha Oliveira, no valor de R\$ 1.290,00, no item 18, ao Senhor Hamilton Danilo Maximiliano, no valor de R\$ 195,00, e no item 19, à Senhora Marilei Bier, no valor de 810,00.

Ressalto que as irregularidades apontadas nos itens 14, 16, 17 e 19 foram sanadas após a apresentação das defesas.

Outra irregularidade apontada referente a despesas pagas foi a do item 11, classificada como **JB03**, de natureza **grave**. A Equipe Técnica apontou que houve o pagamento de R\$ 177.000,00 à empresa Emílio Soares de Souza – EPP, sem a regular liquidação, referente ao Contrato 32/2014-SEDRAF.

Em relação a esse mesmo Contrato, houve ainda o apontamento do item 13, irregularidade classificada como **JB99**, também de natureza **grave**, que se refere à ausência de documento fiscal hábil. Constou ainda que a fatura foi atestada pelo Senhor Ronald Kemmp Santin Borges, o qual era o Superintendente de Articulação Institucional não sendo o servidor adequado emitir o atesto.

4. LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Constou no Relatório Técnico que, no exercício de 2014, realizou-se uma dispensa de licitação e 9 adesões à ata de registro de preços. Após a auditoria, foi apontado que houve irregularidade no Contrato 37/2014-SEDRAF, que se refere à locação de imóvel junto à empresa Concremax, Concreto, Engenharia, e Saneamento Ltda, no valor total de R\$ 780.000,00, uma vez que não houve a licitação.

Assim, a Equipe Técnica apontou a irregularidade **GB02**, de natureza **Grave**, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Alécio.

A Equipe apontou ainda a irregularidade **HB04**, de natureza **grave**, referente à ausência de servidor designado pela Administração para o acompanhamento dos Contratos 031, 032, 037 e 039/2014-SEDRAF celebrados com as empresas Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda – ME, Emílio Soares de Souza – EPP, CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda e NP3 Administração de Frotas Ltda, respectivamente.

Quanto à prorrogação dos contratos administrativos, e à execução destes, a Equipe Técnica observou que não houve irregularidades.

Em relação aos Convênios firmados pelo Órgão, a Equipe de Auditoria apontou que houve irregularidade na celebração dos Convênios 002, 004 e 006/2014, no valor total de R\$ 944.560,00, uma vez que, segundo os Auditores, os seus objetos, por sua natureza, ensejariam a celebração de contrato administrativo com empresas do ramo de eventos, precedidos de licitação.

Dessa forma, foi apontada a irregularidade **IB01**, de natureza **grave**, que se refere à não observância das regras de celebração de convênios, contrariando a Lei 8.666/1993, as Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 03/2009 e 004/2009, e o artigo 73, VI, a, da Lei 9504/1997.

Outra irregularidade apontada em relação aos Convênios, foi a **IB03**, de natureza **grave**, uma vez que a SEDRAF/MT, não adotou providência para garantir o recebimento e a análise das prestações de contas dos convênios firmados com a SEDRAF/MT nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 03/2009.

Constatou-se ainda que em relação ao Contrato 32/2014-SEDRAF/MT, firmado com a empresa Emílio Soares de Souza – EPP, não foi retido o ISSQN, em relação aos



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

serviços prestados. Por conseguinte, apontou-se a irregularidade **DB14**, de natureza **grave**, pela não retenção de R\$ 11.850,00, a título de ISSQN.

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS e SOCIAL

Em relação aos encargos previdenciários, segundo a Equipe Técnica, no exercício em exame, houve a contabilização e o pagamento da contribuição previdenciária tanto ao Regime Geral, quanto ao Regime Próprio de Previdência Social, sendo devidamente contabilizada.

6. RESTOS A PAGAR

De acordo com as informações da auditoria, o saldo para o exercício seguinte dos restos a pagar é de R\$ 7.220.204,87, sendo: R\$ 866.101,26 referentes a Restos a Pagar Processados e R\$ 6.354.103,61 referente a Restos a Pagar Não Processados. Relatou ainda, que não houve cancelamento de restos a pagar.

7. BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Durante o exercício analisado, foi constatado que o Órgão possuía 6 veículos próprios, porém em consulta aos documentos encaminhados a este Tribunal, havia a informação de que o Órgão possuía apenas 4 veículos próprios.

Foi detectado, pela Equipe Técnica, a existência de débitos junto ao Detran/MT, no valor de R\$ 3.934,22, e R\$ 395,95 junto ao Detran/DF. Por conseguinte, foi apontada a irregularidade **DB99**, de natureza **grave**.

Já, em relação ao Inventário Físico-Financeiro de bens patrimoniais da SEDRAF/MT, contactou-se que o documento enviado ao Tribunal de Contas não se refere ao Inventário, desse modo, a Equipe Técnica apontou a irregularidade **BB05**, de natureza **grave**, relacionada à ausência do Inventário Físico-Financeiro de bens patrimoniais,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante a auditoria, foi constatado que por meio do Ato 19544/2014, foi nomeado o Senhor Gustavo Nadaf Filgueiras para exercer o cargo de Gestor da UNISECI da SEDRAF/MT, a partir de 01/04/2014.

Constou, no Relatório de Auditoria, que não houve a omissão do Controlador Interno em representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração.

Contudo, constatou-se ineficiência dos procedimentos de controle administrativo em relação à ausência de elaboração de Plano de Providências visando dar cumprimento às determinações/recomendações contidas nos Acórdãos 3.977/2013-TP e 2.630/2014-TP, exarados pelo Tribunal de Contas. Desse modo, foi apontada a irregularidade **EB05**, de natureza **grave**.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Em relação à transparência Pública, constou no Relatório Técnico, que a SEDRAF/MT, deixou de dar publicidade da Dispensa de Licitação para a locação de imóvel, referente ao Contrato 37/2014, firmado com a empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda. Assim, foi apontada a irregularidade **NB05**, de natureza **grave**.

Quanto às informações sobre a execução orçamentária e financeira, estas foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos, e quanto à implementação das regras da Lei de Acesso à Informação, estas não foram possíveis de serem verificadas, uma vez que o *site* da SEDRAF/MT www.sedraf.mt.gov.br, encontrava-se em manutenção quando consultada pelos auditores, em 24/06/2015.

10. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Quanto às determinações exaradas por este Tribunal de Contas, constou no Relatório Técnico Preliminar que a SEDRAF/MT, deixou de cumprir a determinação contida

Casa Barão de ...
1953

2013 ... Sede atual



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

no Acórdão 3977/2013-TP, referente ao julgamento das Contas Anuais do exercício de 2012, no tocante à não regularização de pendências junto ao Detran/MT, no prazo de 60 dias, uma vez que ficou constada pendência junto ao Detran/MT, no exercício em exame.

Desse modo, foi apontada a irregularidade **NA01**, de natureza **gravíssima**.

11. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

No Relatório de Auditoria constou que, no período em análise, não foram apresentadas a este Tribunal, Denúncias e Tomadas de Contas.

Já, em relação às Representações, constou a de Natureza Externa 19.582-0/2014, referente a possíveis irregularidades em convênios celebrados com o Instituto de Tecnologias Sociais, julgada procedente com aplicação de multa ao Gestor, conforme Acórdão 3.387/2015 – TP.

12. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, a Equipe Técnica, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações por meio do Sistema FIPLAN e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, relacionando **23** irregularidades, de natureza **grave** e **1** de natureza **gravíssima**.

Regularmente citados, os responsáveis apresentaram suas defesas que, após a análise, a SECEX, manteve **20 irregularidades**, conforme discriminadas a seguir:

Responsável:

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

1. NB99 – Diversos Grave – Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.

1.1. Não edição do Regimento Interno da SEDRAF no prazo determinado pelo Decreto Estadual nº 2346/2014. (Achado nº 1 – Item 3.1 do relatório);

2. JB01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.



15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964).

2.1. Pagamento de despesas com telefonia celular, no valor total de R\$ 20.397,68, mesmo após ter-se esgotado o saldo de R\$ 9.000,00 do Contrato nº 007/2013- SEDRAF firmado com o Consórcio Mobilidade PP N 001/2012-MT (14 Brasil Telecom), conforme detalhado na Tabela 3.1. (Achado nº 2 – Item 3.3 do relatório);

3. JB16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

3.1. Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 28.368,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 do relatório);

4. GB02 – Licitação Grave – Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8666/1993).

4.1. Locação de imóvel da empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda (Contrato nº 037/2014-SEDRAF), no valor anual de R\$ 780.000,00 (R\$ 65.000,00 mensais), por meio de Dispensa de Licitação, sem amparo na legislação. (Achado nº 8 – Item 3.4 do relatório);

5. HB04 – Contrato Grave – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993).

5.1. Ausência de designação de um representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 031, 032, 037 e 039/2014-SEDRAF celebrados com as empresas Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda ME, Emílio Soares de Souza – EPP, CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda e NP3 Administração de Frotas Ltda, respectivamente. (Achado nº 9 – Item 3.5 do relatório);

6. IB01 – Convênio Grave – Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e 004/2009; art. 73, VI, a, da Lei Federal nº 9504/1997; legislação específica do ente).

6.1. Celebração dos Convênios nº 002, 004 e 006/2014, detalhados na Tabela 3.15, no valor total de R\$ 944.560,00, cujos objetos, por sua natureza, ensejariam a celebração de contrato administrativo com empresas do ramo de eventos, precedidos de licitação. (Achado nº 10 – Item 3.6 do relatório);

7. NB05 – Diversos Grave – Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

7.1. Ausência de publicidade da Dispensa de Licitação para locação de imóvel da empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda (Contrato nº 037/2014-SEDRAF), no valor anual de R\$ 780.000,00 (R\$ 65.000,00 mensais). (Achado nº 15 – Item 3.12 do relatório);



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

8. NA01 – Diversos Gravíssima – Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

8.1. Descumprimento da Determinação nº 2 (ver Tabela 4.2) contida no Acórdão nº 3977/2013-TP, referente ao julgamento das Contas Anuais de 2012 da SEDRAF, no tocante a não regularização de pendências junto ao DETRAN/MT, no prazo de 60 dias. Tal irregularidade ficou caracterizada no Achado nº 12 (Item 3.9 desse relatório). (Achado nº 16 – Item 4 do relatório);

Responsáveis:

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Neosvaldo José da Silva – Responsável pela empresa NP3 Administração de Frotas Ltda-ME.

Roberta Maria Gaíva da Silva – Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

9. JB01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964).

9.1. Pagamento de despesas não comprovadas com manutenção de veículos relacionadas na Tabela 3.2 e Tabela 3.3, referentes ao Contrato nº 039/2014-SEDRAF, ensejando a devolução de R\$ 98.800,00 aos cofres públicos. (Achado nº 3 – Item 3.3 do relatório);

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Neosvaldo José da Silva – Responsável pela empresa NP3 Administração de Frotas Ltda- ME.

Juscelim Sebastião Botelho Leite – Superintendente de Administração Sistêmica.

10. JB01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964).

10.1. Pagamento de despesas não comprovadas com manutenção de veículos relacionadas na Tabela 3.2 e Tabela 3.3, referentes ao Contrato nº 039/2014-SEDRAF, ensejando a devolução de R\$ 110.200,00 aos cofres públicos. (Achado nº 3 – Item 3.3 do relatório);

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Ronald Kemmp Santin Borges – Superintendente de Articulação Institucional no período de 13/03 a 31/12/2014.

11. JB03 – Despesa Grave – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, §2º, da Lei Federal nº 4320/1964; arts. 55, §3º e 73 da Lei Federal nº 8666/1993).

11.1. Pagamento de despesas no valor total de R\$ 177.000,00, referentes ao Contrato nº 032/2014-SEDRAF celebrado com a empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo), sem a regular liquidação. Tais pagamentos encontram-se detalhados na Tabela 3.6. (Achado nº 4 – Item 3.3 do relatório)

Casa Barão de Melgaço - 1º

1953

2013

Palácio Marechal Rondon - Sede atual



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Emílio Soares de Souza – Responsável pela empresa Emílio Soares de Souza - EPP.

12. DB14 – Gestão Fiscal/Financeira Grave – Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião de pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei Federal nº 101/2000).

12.1. Ausência de retenção de ISSQN, no valor total de R\$ 11.850,00 (alíquota de 5%), sobre os serviços prestados pela empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo) – Contrato nº 032/2014-SEDRAF, conforme detalhamento contido na Tabela 3.8. (Achado nº 5 – Item 3.3 do relatório);

13. JB99 – Despesa Grave – Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

13.1 Autorização de pagamento de despesas no valor total de R\$ 237.000,00, referentes ao Contrato nº 032/2014-SEDRAF celebrado com a empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo) sem documento fiscal hábil exigido pelos arts. 154 e 155 da Lei Complementar Municipal nº 43/1997 – Código Tributário do Município de Cuiabá. Tais pagamentos encontram-se detalhados na Tabela 3.10. (Achado nº 6 – Item 3.3 do relatório);

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Juarez Fiel Alves – Secretário Adjunto de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

15. JB16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

15.1. Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 5.490,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 do relatório);

18. JB16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

18.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 195,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 do relatório),

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

André Rodrigues dos Santos – Gerente de Orçamento e Convênios.

20. IB03 – Convênio Grave – Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

20.1 Ausência de providências da Gerência de Orçamento e Convênios da SEDRAF no sentido de garantir o recebimento e a análise das prestações de contas dos convênios relacionados na Tabela 3.16, nos termos da Instrução Nor-



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

mativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009. As irregularidades detectadas encontram-se detalhadas na Tabela 3.17. (Achado nº 11 – Item 3.6 do relatório);

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

José Lemes da Silva – Gerente de Patrimônio e Serviços;

21. DB99 – Gestão Fiscal/Financeira Grave – Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

21.1 Existência de débitos junto ao DETRAN/DF e DETRAN/MT relativos aos veículos da SEDRAF, no valor total de R\$ 3.934,22, sendo: R\$ 395,95 junto ao DETRAN/DF e R\$ 3.538,27 junto ao DETRAN/MT. O detalhamento desses débitos encontra-se na Tabela 3.19. Importante destacar que os débitos anteriores a 2013, no valor de R\$ 1.062,47, não foram quitados pela SEDRAF contrariando Determinação do Acórdão TCE/MT nº 3977/2013-TP, motivo pelo qual considera-se tal achado como **REINCIDENTE**. (Achado nº 12 – Item 3.9 do relatório) – **REINCIDENTE**;

22. BB05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei Federal nº 4320/1964).

22.1. Não elaboração do Inventário Físico-Financeiro de bens patrimoniais da SEDRAF, conforme determinação dos arts. 94 e 96 da Lei Federal nº 4320/1964. (Achado nº 13 – Item 3.9 do relatório);

Responsável

Gustavo Nadaf Filgueiras – Gestor da UNISECI no período de 01/04 à 31/12/2014.

23. EB05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos procedimentos de Controle Administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE-MT).

23.1. Não elaboração de Plano de Providências visando dar cumprimento às determinações/recomendações contidas nos Acórdãos TCE/MT nº 3977/2013-TP e nº 2630/2014-TP, referentes às Contas Anuais de 2012 e 2013, respectivamente, evitando assim a reincidência de irregularidades. (Achado nº 14 – Item 3.11 do relatório);

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Marcos Roberto Santos e Silva – Assessor Técnico II.

24. JB01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964).

24.1. Autorização de pagamento de despesas não comprovadas com manutenção de veículos e perfuração de poços, detalhadas nas Tabelas 8.1 e 8.2, no valor total de R\$ 280.000,00. Tais despesas não foram pagas em 2014, e

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

2013
Sede atual

encontram-se com o pagamento suspenso em face de determinação do Decreto Estadual nº 02, de 02/01/2015. (Achado nº 17 – Item 8 do relatório).

Irregularidades **sanadas** após análise da defesa

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Renaldo Loffi – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Regional – MT Regional.

14. JB16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

14.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 7.110,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 do relatório);

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Rosa Maria Morceli – Assistente Técnico I.

16. JB16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

16.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 270,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 do relatório);

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Cilbene Cristina Santos Rocha Oliveira – Secretária Adjunta de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

17. JB16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

17.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 1.290,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 do relatório);

Responsáveis

Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Des. Rural e Agricultura Familiar.

Marilei Bier – Superintendente de Desenvolvimento Regional do Médio Araguaia.

19. JB16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

19.1. Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 810,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 do relatório).

13. MANIFESTAÇÃO FINAL DOS RESPONSÁVEIS

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, os responsáveis foram devidamente notificados para apresentação de alegações finais, mantendo-se inertes.

14. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.246/2015, de autoria do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF/MT**, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor **Luiz Carlos Alcício**, com condenação de ressarcimento ao erário, aplicação de multa e expedição de determinação legal, fundamentados no art. 21, da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II e 193, do RI do TCE/MT.

É o Relatório.

Cuiabá, 23 de outubro de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)

